PPRA

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

- O PPRA, originado da NR 9 Norma Regulamentadora é um documento obrigatório a todas as empresas, inclusive condomínios, que permite o controle preventivo dos riscos à saúde ocupacional dos funcionários. É parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da prevenção de saúde e integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial o PCMSO NR 7. Para maior orientação ao síndico, estão aqui transcritos alguns artigos da NR 9:
- **9.1.1.** Esta Norma Regulamentadora NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente dos recursos naturais. (109.001-1 12)

...

9.1.5. Para efeito desta NR, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

..

- **9.1.5.2** Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão.
- **9.1.5.3.** Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

. . .

9.3.1.1. A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto nesta NR.

•••

- **9.3.5.1.** Deverão ser adotadas as medidas necessárias suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:
- a) identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde; (109.028-3 / 13)
- b) constatação, na fase de reconhecimento de risco evidente à saúde; (109.029-1 / 11)

•••

9.3.5.6. O PPRA deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR 7.

•••

9.4. Das responsabilidades

9.4.1. Do empregador:

I - estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA como atividade permanente

da empresa ou instituição.

9.4.2. Dos trabalhadores:

l - colaborar e participar na implantação e execução do PPRA.

•••